

## GRUPAMENTO DE APOIO DE MANAUS

## Estudo Técnico Preliminar 126/2025

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 67298.003409/2025- 27

## 2. Descrição da necessidade

O Grupamento de Apoio de Manaus (GAP-MN), cumprindo a sua missão institucional, possui como uma de suas atribuições prestar o suporte necessário aos militares, oriundos de suas unidades apoiadas oficiais ou excepcionais, no traslado de suas bagagens por ocasião de suas movimentações às diversas unidades militares do Brasil.

Esse traslado de bagagem pode ser concedido ao militar em espécie ou, se o militar optar pela modalidade de transporte "por conta da União", ser coordenado e contratado pela Força Aérea.

No âmbito da FAB, esse direito de traslado de bagagem, seja em espécie ou por conta da União, foi regulamentado por meio da Instrução do Comando da Aeronáutica 177-31. Essa norma, em seu item 1.2.6 traz a seguinte definição para a modalidade de transporte "Por conta da União":

"Por Conta Da União" é o transporte autorizado para a execução da movimentação do militar ou deslocamento por motivo de interesse do serviço, mediante contratação, pela União, de empresas particulares.

Nessa esteira, a aludida legislação foi mais adiante e pontuou ainda os possíveis casos para utilização da modalidade objeto desse estudo:

"5.1 O Transporte na modalidade "por conta da União" será realizado nos seguintes casos:

- solicitações de transporte realizadas após a data do desligamento, para os militares enquadrados em 2.1, 2.3, 2.6.1, 2.7.1, 2.7.3, 2.8.1, 2.8.2, 2.8.3, 2.8.3.1, 2.8.3.2 e 2.9 desta Instrução; (NR) — Portaria n' 372/GC6, de 31 de março de 2005;
- solicitações de transporte de bagagem e de pessoal, para os militares enquadrados em 2.10.1, realizadas em até trinta dias após a publicação do ato de convocação ou de designação para o serviço ativo;
- transporte de pessoal (fornecimento de passagens), para os militares enquadrados em 2.4.1, 2.4.2, 2.4.3, 2.4.4, 2.1.2 e 2.11 desta Instrução; (NR) — Portaria n' 372/GC6, de 31 de março de 2005;
- traslado de corpo de que trata o item 2.12 desta Instrução; (NR) — Portaria n' 372 /GC6, de 31 de março de 2005;
- transporte de bagagem e dos dependentes de militar falecido, cuja solicitação seja realizada até 150 dias após a data do falecimento (item 2.13 desta Instrução); (NR) — Portaria n' 372/GC6, de 31 de março de 200;
- transporte de pessoal, nos casos de incorporação previstos no item 2.7.4 desta Instrução. (NR) — Portaria n' 372/GC6, de 31 de março de 2005."

Nesse contexto, têm-se um número considerável de militares ligados à este Grupamento de Apoio para as mais diversas localidades do Brasil, os quais podem optar pelo transporte na modalidade "pagamento em espécie" ou "por conta da União".

Sendo assim, ante às considerações retro, este Grupamento possui a necessidade de efetuar o traslado de bagagem dos militares incluídos no plano de movimentação da aeronáutica que optarem pela modalidade por conta da União.

## 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Seção de Diárias e Indenizações de transporte (SDIT)	CHEFE DA SDIT

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Realizar o embalamento, desmonte e coleta dos objetos na origem, bem como a entrega, o desembalamento e a montagem no destino.

Todas as ações na residência do militar deverão respeitar as regras de dias e horários estipulados pelos condomínios. Os colaboradores da empresa deverão estar devidamente uniformizados e identificados.

A empresa deverá desmontar os móveis na origem, de forma a torná-los, minimamente, transportáveis e remontá-los no destino integralmente. Excetua-se dessa obrigação os móveis planejados embutidos na casa ou apartamento.

Considerando a concentração de mudanças nos meses de dezembro a janeiro, a empresa contratada deverá possuir capacidade de embalar e coletar até duas mudanças simultaneamente.

Por ocasião da coleta, a contratada deverá alocar efetivo suficiente para embalar, de forma que o prazo de embalamento, desmonte e coleta não ultrapasse dois dias úteis consecutivos.

Considerando que as embalagens utilizadas deverão obedecer às normas gerais de segurança compatíveis com a natureza do meio de transporte e da própria bagagem, a contratada deverá utilizar caixas de papelão triplex para produtos frágeis e duplex para os demais itens, de primeira utilização, lacradas com fita gomada de papel kraft ou outra de qualidade igual ou superior.

A contratada deverá utilizar caixas de tamanho adequado ao material embalado, disponibilizando tamanhos diferentes.

A contratada deverá identificar com fita ou outro meio as caixas que estiverem com produtos frágeis, além de proteger os materiais com plástico bolha e preencher os espaços vazios das caixas com materiais que minimizem impactos.

Para cada mudança, a empresa contratada deverá oferecer, no mínimo, duas caixas cabideiro com capacidade aproximada de quinze cabides para o transporte e armazenagem de roupas sociais e fardamentos.

O transporte do automóvel e/ou da motocicleta será efetuado utilizando a mesma modalidade de transporte usada para a translação do restante da bagagem (caminhão tipo “baú” ou em caminhão tipo “cegonha”).

A empresa contratada deverá dispor de depósitos com estrutura adequada a proteger as bagagens de sol, chuva, umidade e qualquer outra intempérie que possa causar danos aos objetos armazenados.

O preço será cotado por M3/km, estando incluso nesse valor todas as taxas, tributos, tarifas, pedágios, seguro dos bens, custo com mão de obra e combustível, e qualquer outra despesa que seja necessária para viabilizar o transporte da bagagem desde sua origem até o local de destino, no sistema porá a porta.

A empresa contratada deverá contratar o seguro da bagagem, o qual será calculado com base na relação de bens listados pelo militar, correspondendo a 1% (um por cento) do valor declarado. Não obstante, o valor declarado não deve ser superior a 10x (dez vezes) o valor do soldo do militar. Caso o valor dos bens declarados ultrapasse esse limite, caberá ao militar indenizar a diferença diretamente com a empresa contratada.

Tendo em vista o histórico deste Grupamento, a empresa deverá possuir capacidade para executar 25 (vinte e cinco) transportes de bagagem durante o mês de dezembro.

## 5. Levantamento de Mercado

Para o objeto em questão, e considerando os certames anteriores, visto tratar-se de contratação recorrente por esta Organização Militar, observa-se que há no mercado uma quantidade razoável de empresas aptas a participar do processo licitatório, o que garante maior competitividade e a consequente contratação do objeto com melhor qualidade e pelo menor preço para a Administração.

Sobre o levantamento de mercado, primordialmente, pontua-se que a necessidade da Administração, de efetuar o traslado de bagagem dos militares movimentados a serviço, não está diretamente atrelada a um modal específico, podendo, inclusive, além do modal rodoviário, a contratada utilizar o transporte aéreo, ferroviário e marítimo. Por isso, não é adequado diferenciar o modal de transporte com o objetivo de abordar diferentes soluções disponíveis no mercado.

Em que pese a consideração anterior, ao efetuar o levantamento do mercado com a finalidade de identificar quais soluções são oferecidas pelo mercado para que a necessidade da Administração seja atendida, este Grupamento de Apoio de Manaus identificou NÃO haver outras soluções disponíveis no mercado, além do tradicional transporte de mudanças residenciais na modalidade porta a porta.

Constatou-se, ainda, que o nicho de mercado de transporte de mudanças, o qual está diretamente atrelado às empresas de logística, é bastante concorrido, possuindo diversos atores, desde pequenas até grandes empresas.

Com relação à forma como os itens são licitados, ao analisar as diversas licitações por meio dos sistemas governamentais que possuem como escopo o traslado de mudanças, observou-se que esse nicho de mercado trabalha cotando o preço do m3 pelo quilômetro rodado, ofertado por meio de faixas de distância.

Assim, a divisão de faixas por intervalo de quilometragem é economicamente a mais viável, buscando-se valores diferenciados por quilômetro, posto que essa metodologia é a mais utilizada na prestação de serviço de transporte

de bens mobiliários.

Por outro lado, a experiência pregressa deste Órgão demonstrou que as empresas contratadas para o transporte de mudanças, independentemente do porte, se mostram incapazes de atender à alta concentração da demanda que ocorre no mês de dezembro.

Nessa esteira, constata-se a insuficiência do mercado em atender por meio de apenas um fornecedor o seguinte requisito da contratação estipulado no tópico anterior:

Tendo em vista o histórico deste Grupamento, a empresa deverá possuir capacidade para executar 25 (vinte e cinco) transportes de bagagem durante o mês de dezembro.

Esse requisito se mostra necessário diante das características da demanda do traslado de mudanças no COMAER. Ocorre que o período de desligamento do militar na unidade de origem, por força de normativos internos, deve ocorrer durante o mês de dezembro. A depender da distância da Organização Militar de destino, o militar poderá fazer jus até 30 dias de trânsito. Assim, desligando-se em dezembro, o militar movimentado por interesse do serviço naturalmente necessita da coleta de sua bagagem no próprio mês de dezembro ou, ainda, em janeiro.

No entanto, o que se observou de contratações passadas é que as empresas que atuam nesse ramo, até mesmo grandes players, não possuem capacidade operacional para atender essa concentração, resultando no início tardio do traslado da bagagem (janeiro ou fevereiro), totalmente em descompasso com o período de trânsito concedido ao militar.

Esse descompasso não somente trás sérios transtornos ao militar que se apresenta na Organização Militar de destino sem ao menos ter recebido sua mudança, mas também se mostra maléfico à própria Administração, que excepcionalmente pode alterar o período de trânsito do militar ou, até mesmo, permite a sua ocupação em hotel de trânsito, perdendo capacidade de hospedar militares envolvidos em missões operacionais.

Nesse contexto, a solução para essa insuficiência de mercado veio com o advento da Lei 14.133/21, Nova Lei de Licitações e Contratos, a qual, por meio do seu Art. 79o, positivou no ordenamento jurídico a figura do credenciamento.

Tanto sob a lei anterior quanto a nova, o papel do credenciamento permanece inalterado: possibilitar à Administração a seleção de todos os interessados que preencham os requisitos necessários para fornecer um determinado bem ou serviço, facilitando assim futuras contratações.

Esse procedimento auxiliar pode ser empregado para auxiliar ou mesmo substituir o procedimento licitatório em certas circunstâncias. É, essencialmente, uma ferramenta disponível para a Administração Pública reduzir a complexidade, aumentar a celeridade e a eficiência do processo de contratação.

De forma a eliminar generalidades, o legislador estabeleceu no artigo 79, através de seus incisos, as situações em que o credenciamento pode ser aplicado. Segundo esse dispositivo, o credenciamento é aplicável:

- I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
- II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;
- III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Nesse contexto, constata-se que o caso concreto se amolda perfeitamente à previsão contida no inciso II supramencionado, onde o próprio militar, após consultar as empresas credenciadas, selecionará aquela que tiver disponibilidade de coleta e entrega nos prazos que melhor lhe atendam, respeitando as condições definidas no termo de referência.

Diante das vantagens apresentadas, a utilização do credenciamento para contratação de transporte de bagagem para militares transferidos a serviço demonstra-se como a opção mais vantajosa em relação à realização de licitações formais. O credenciamento, ao permitir a contratação de vários atores selecionados pelo beneficiário direto do serviço, o militar movimentado, se mostra a solução mais apta a superar a incapacidade constatada por meio de experiência pregressa desta Administração das empresas contratadas em arcarem com a concentração da demanda no mês de dezembro de cada ano.

Além do exposto, vale ressaltar que o credenciamento está previsto na Nova Lei de Licitações e Contratos Públicos, demonstrando o seu reconhecimento como instrumento válido e vantajoso para a Administração Pública.

Pelo exposto, recomenda-se a adoção do credenciamento como modalidade preferencial para a contratação de serviços de transporte de bagagem para militares transferidos a serviço, nos termos da Lei no 14.133/2021 e do Decreto no 11.878/2024.

## 6. Descrição da solução como um todo

Quando o transporte for efetuado na modalidade “Por conta da União”, a empresa contratada será responsável por acondicionar todos os objetos em embalagem, pela translação da bagagem, incluindo o seguro, para o local de embarque e dos pontos de desembarque para a residência e serão atendidos sem ônus para o militar.

A fim de atender o preconizado na ICA 177-31 em relação ao custeio do transporte de bagagem e auto na modalidade “por conta da União”, há a necessidade de contratação com empresa especializada em transporte de bens.

Os itens serão cotados por valor do m3 x km, com base em faixas de quilometragem vigentes no mercado atual. Tendo os motivos elencados no levantamento de mercado, esta equipe de Planejamento sugere que contratação seja formalizada por meio de credenciamento.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

O método utilizado para a formação dos itens e suas respectivas quantidades foi o histórico de processos de movimentações feito pela Seção de Diárias e Indenizações de transporte nos Anos de 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024. Como metodologia de cálculo se utilizou as quantidades de movimentações realizadas por conta da União nos últimos quatro anos, de todas as Unidades apoiadas pelo GAP-MN. Buscou-se tomar como base o último processo realizado na unidade para Contratação de serviços de Transporte e Bagagem, de 2023, unido com a quantidade de vezes que esse serviço foi utilizado nos anos de 2023 e 2024, assim como acréscimo com base em critério técnico estimativo:

- Em 2023: 2 militares com deslocamento total de 4046 km, e 1 com 901 km;

- Em 2024: 1 com 3.951 km, 4 com 3.490 km, 1 com 4.374 km e 1 com 4.128 km.

Vale salientar que, por ser um credenciamento, não há obrigatoriedade de execução integral dos quantitativos estimados, tratando-se estes de mera previsão para fins de planejamento e reserva orçamentária. Sendo assim, não havendo necessidade e possibilidade de estabelecimento de quantidade de forma precisa, buscou-se fazer a estimativa de quantidade sem cálculo estatístico formal, mas buscando a maior aproximação com a realidade dos últimos anos (dados estatísticos) e também considerando uma margem a partir de avaliação discricionária fundamentada. Com isso, visando a maior aderência possível à realidade da Unidade, a fim de resguardar a Administração quanto a eventuais oscilações na demanda. Ao mesmo tempo em que objetivou-se a maior economicidade do processo, visto que foi reduzido em 71,57% o valor total estimado da contratação em relação ao último processo (2023), de R\$ 12.696.087,00 para R\$ 3.609.787,50.

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 3.609.787,50

A estimativa de preços seguiu o que determina a Instrução Normativa nº 65 de 7 de julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Os preços dos itens foram obtidos de acordo com o Inciso I do Art. 5º da Instrução Normativa nº 65 de 7 de junho de 2021. A média da pesquisa de preços para as Quilometragens compreendidas entre 50 km e acima de 5000km (itens 2 a 12) foram as mesmas em virtude da unidade de medida utilizada serem iguais, metros cúbicos por quilômetro (M3/km) e foi realizada através do sistema FONTE DE PREÇOS que disponibiliza cotações de aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório (item 1 do relatório extraído do sistema FONTE DE PREÇOS registra os orçamentos para os itens 2 a 12 do termo de referência).

Para o item 1 do termo de referência, cuja Quilometragem é de até 50 km, foi utilizada a média das pesquisa de preços detalhada através do item 2 do relatório extraído do sistema FONTE DE PREÇOS.

Ressalta-se que os preços obtidos foram analisados de forma crítica sempre comparando-os com a realidade do mercado. Para a formação dos preços de referência para o processo atual, foi utilizado os preços presentes no Relatório de Cotação do sistema Fonte de preços, ao qual realiza a cotação de cada item baseados em contratações de órgãos de governo federal, cujo cálculo final é feito através da média de todas as propostas encontradas para o item descrito.

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A quantidade e faixa são estritamente necessárias para a realização da presente prestação de serviço. A divisão de faixas por intervalo de quilometragem é economicamente a mais viável, buscando-se valores diferenciados por quilômetro. A presente metodologia é a mais utilizada neste tipo de procedimento, quando se refere à prestação de serviço de transporte de bens mobiliários.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Foi realizada contratação anterior, no ano de 2022, que guarda relação e afinidade com o objeto da contratação pretendida. O processo licitatório anterior é o Processo Administrativo de Gestão de nº 67298.001071/2022-26.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

As despesas referentes ao referido processo estão em conformidade com o inciso II, do Art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A contratação não se refere à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa em relação à Lei Orçamentária Anual, ao Plano Plurianual, e à Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal; e a despesa contratual relativa ao atual exercício está adequada à Lei Orçamentária Anual (LOA) e à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com a contratação ora pretendida busca-se garantir:

- Que todas as contratações dos serviços em questão, a serem adquiridos pelas Organizações Militares pertencentes à Guarnição de Manaus, sejam obtidos da melhor forma possível e sem prejudicar o calendário anual de licitações;
- Aumento de satisfação do militar movimentado em relação ao transporte de sua bagagem e automóvel ao local designado;
- Otimização da força de trabalho que possuímos, tanto na gestão quanto na fiscalização dos contratos; - Mitigar chances do inadimplemento contratual por parte da empresa que possa gerar desgaste ou custos para a Administração;
- A boa execução do serviço, visando, ainda, a atender aos princípios da economicidade, eficiência, eficácia e aproveitando-se os recursos humanos, materiais e financeiros da melhor forma possível, incluindo o atendimento aos critérios de sustentabilidade ambiental.

Além disso, vale salientar que a presente contratação encontra-se alinhada ao Planejamento Estratégico da Aeronáutica e aos instrumentos de gestão vigentes.

O objeto está diretamente relacionado ao cumprimento das movimentações de militares entre Organizações Militares, decorrentes de transferências ex officio, designações para cursos, nomeações para funções e demais necessidades do serviço, conforme previsto na legislação específica que rege a carreira militar.

Sob a ótica estratégica, a contratação contribui especialmente para:

- Assegurar a prontidão e a mobilidade do efetivo, garantindo condições adequadas para a movimentação tempestiva de militares, elemento essencial à capacidade operacional da Força Aérea Brasileira;
- Apoiar a gestão eficiente de pessoal, permitindo que as transferências ocorram de forma organizada, padronizada e com menor impacto logístico e administrativo;
- Manter a continuidade das atividades operacionais e administrativas, reduzindo riscos de descontinuidade nas Organizações Militares envolvidas;
- Aprimorar a eficiência administrativa, mediante contratação estruturada, regionalizada e baseada em preço unitário, assegurando economicidade, previsibilidade orçamentária e melhor gestão contratual.

A mobilidade do efetivo constitui instrumento estratégico de gestão e de manutenção da capacidade operacional da Aeronáutica, sendo indispensável para o adequado cumprimento das missões institucionais. Assim, a presente contratação não se trata de demanda meramente administrativa, mas de medida de suporte direto à operacionalidade e à consecução dos objetivos estratégicos da Força.

Dessa forma, resta evidenciado que o objeto da licitação está plenamente alinhado ao Planejamento Estratégico institucional, especialmente no que se refere à gestão de pessoas, ao apoio logístico e à manutenção da prontidão operacional.

### 13. Providências a serem Adotadas

As providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato serão a de zelar para que todo o processo de contratação seja transparente, ocorra de forma idônea e não fira nenhuma ponto dos princípios da Contratação pública.

### 14. Possíveis Impactos Ambientais

Adotar durante a execução do contrato, no que for aplicável, as seguintes medidas de sustentabilidade ambiental, nos termos do Art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG no 1, de 19/01/2010:

- Que seja observada a Resolução CONAMA no 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos utilizados que gerem ruído no seu funcionamento;
- Que sejam fornecidos aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços;
- Que seja realizado um programa interno de treinamento dos empregados da contratada, para redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- Que seja feita a separação dos resíduos recicláveis descartados pela empresa, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE no 6, de 3/11/1995 e do Decreto no 5.940, de 25/10/2006;
- Que sejam respeitadas as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão utilizar combustíveis renováveis (etanol, gás natural veicular, biodiesel, eletricidade etc.), inclusive mediante tecnologia “flex”, nos termos da Lei nº 9.660, de 1998;
- Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas CONAMA nº 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, nº 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata;
- Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes;
- Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão ser submetidos periodicamente ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M vigente, mantido pelo órgão estadual ou municipal competente, sendo inspecionados e aprovados quanto aos níveis de emissão de poluentes e ruído, de acordo com os procedimentos e limites estabelecidos pelo CONAMA ou, quando couber, pelo órgão responsável, conforme Resolução CONAMA nº 418, de 25/11/2009, complementações e alterações supervenientes;
- Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens; e
- A contratada deverá providenciar o recolhimento e a destinação adequada aos pneus usados ou inservíveis

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

Declara-se viável a contratação por ter fundamento na ICA 177-31 em relação ao custeio do transporte de bagagem e auto na modalidade “por conta da União”.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**SUSAN KELLY PRADO ANDRADE**

Autoridade competente

**JOAO PEDRO SILVA SOARES**

Membro da comissão de contratação

**ALESSANDRO DA SILVA CHARPINEL**

Membro da comissão de contratação

**TASSIA DA COSTA SOUZA**

Membro da comissão de contratação





MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	ETP ATUALIZADO
Data/Hora de Criação:	12/02/2026 15:21:02
Páginas do Documento:	8
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	9
Hash MD5:	afa51e826c7f9a0b914cbe19206824db
Verificação de Autenticidade:	<a href="https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura">https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura</a>

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten JOÃO PEDRO SILVA SOARES no dia 20/02/2026 às 12:42:13 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel SUSAN KELLY PRADO ANDRADE no dia 02/03/2026 às 14:21:51 no horário oficial de Brasília.